DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19207/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9269/2016
PROTOCOLO	: 1686919
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 005/2015
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE
CONVENENTE	: CENTRO DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CARCA
VALOR	: R$ 196.862,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em análise a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 005/2015** - (fls. 9-18) firmado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, com o fim de atender os fins estatutários e administrativos.

O valor do investimento importa em R$ 196.862,40 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 11).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro até 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Onze - (fls. 14).

O *1º Termo Aditivo de Prazo* (fls. 16-17) objetivou a prorrogação da vigência deste convênio por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 29/02/2016.

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-1335/2017* - (fls. 1291-1295) pugnando pela *aprovação* desta prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer *PAR-2ªPRC-13006/2017* - (fls. 1296-1297) encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O presente instrumento de *Convênio n.º 005/2015* (fls. 9-18) foi celebrado em consonância com a Lei Municipal n.º 1.420/14 e Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, entre o município de *Ivinhema/MS, CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00* e o *Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente – CARGA, CNPJ/MF N.º 01.727.641/0001-05*.

A cláusula primeira revela que seu objeto repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, com o fim de atender os fins estatutários e administrativos, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 9).

O valor estipulado para o investimento importa em R$ 196.862,40 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 11), enquanto que o prazo de vigência foi estimado para o período de 07/01/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Onze - (fls. 14).

No curso da execução do convênio foi formalizado o *1º Termo Aditivo* (fls. 16-17) tendo como objeto a prorrogação da vigência deste convênio por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 29/02/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/2014 e a Lei Geral de Licitações.

Insta salientar que o Aditivo está acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 196.862,40	**Comprovantes Fiscais**	R$ 232.087,83
Recursos Próprios	R$ 35.225,43		
Total	**R$ 232.087,83**	**Total**	**R$ 232.087,83**

Após análise dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *aprovação* desta prestação de contas (fls. 1294), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 5/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema CNPJ-MF nº 03.575.875/0001-00 e o Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente - CARCA, CNPJ-MF nº 01.727.641/0001-05, oferece condições de aprovação*."

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 1297), *verbis*:

> *"Este Ministério Público de Contas pelo exame da documentação acostada aos presentes autos, consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012."*

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 005/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como concedente, e de outro lado, o **Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente – CARCA**, CNPJ/MF nº 01.727.641/0001-05, representado pelo

Senhor Ademilso Zardetto Costa, CPF/MF nº 294.762.831-49, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator